

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE
12 DE JUNHO DE 2019**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DRª BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

DRª DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DRª EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA

NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS:

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS, por motivo de férias

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 17:00 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – VOTO DE PESAR: - A Presidência
apresentou a seguinte proposta de Voto de Pesar: “Faleceu no passado dia 5 de junho de 2019, de forma trágica e inesperada, o nosso colaborador e colega José Rodrigues Dantas. -----

Com 57 anos de idade, o José Rodrigues Dantas deixa-nos de forma muito prematura, no exercício das suas funções, as quais sempre desempenhou de forma zelosa, com enorme espírito de equipa e boa disposição. Foram 32 anos de muita entrega, trabalho e dedicação ao serviço público em todo o nosso concelho. -----

Sentimos de forma indelével esta enorme perda, a perda de um colaborador, a perda de um colega, a perda de um amigo. Sabemos o quão difícil é para aqueles que mais diretamente lidavam com o José Rodrigues Dantas. -----

A Câmara Municipal quer deixar uma palavra de solidariedade neste momento difícil para todos e ainda uma palavra de enorme coragem para, em nome da memória do nosso colega, seguirmos em frente com a missão nobre de desempenhar funções de serviço público aos nossos concidadãos. -----

Do José Rodrigues Dantas fica a saudade da sua presença, a memória de um colaborador exemplar e o nosso agradecimento e reconhecimento por tudo que fez ao serviço deste Município de forma profissional, digna e empenhada, para bem do concelho de Arcos de Valdevez e das suas gentes. -----

Apresentamos as mais sentidas condolências à esposa, à filha, ao filho e à restante família do José Rodrigues Dantas e poderão continuar a contar com o apoio do Município. ----

Proponho que a Câmara Municipal aprove o presente Voto de Pesar e que o seu teor seja comunicado à família”. -----

A Vereadora Dora Brandão declarou associar-se ao presente voto de pesar. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto pesar, tendo guardado um minuto de silêncio em memória do colaborador falecido, bem como do mesmo dar conhecimento à sua Família. -----

A Presidência deu ainda nota das diligências efectuadas pela Câmara, nomeadamente a disponibilização de apoio à família, bem como de que determinou a abertura de inquérito para apurar as circunstâncias em que ocorreu o sinistro. -----

INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Deu nota das diversas iniciativas promovidas desde a última reunião camarária, com o envolvimento da Escola, do Festivinhão, e da inauguração do Museu da Águas ao Ar Livre, entre outras; -----

- Da deslocação no passado fim de semana, a Cenon e Toulouse, em França, em que teve a oportunidade de participar em eventos que conatarem também com a presença dos Secretários de Estado das Comunidades e do Ensino Superior; -----

- Da iniciativa a decorrer no próximo Sábado, de manhã, denominada Eco Valdevez, numa parceria entre a Câmara Municipal e um conjunto de freguesias do concelho, que pretende sensibilizar a população para as questões ambientais, nomeadamente a manutenção e preservação dos espaços públicos e património natural, promovendo comportamentos ambientalmente sustentáveis. -----

A Vereadora Emília Cerdeira deu nota sobre o desenvolvimento, no fim de semana, de três iniciativas desportivas, mais concretamente o Open Internacional de Pesca Desportiva em Arcos de Valdevez; o 1º Torneio de Futebol Padre Arieiro, promovido pela ARC Guilhadeses;

e o Revolution Cup III - Arcos de Valdevez", - escalão de Sub7 (32 equipas), no Estádio Municipal da Coutada (relvado natural). -----

- Apresentou congratulação ao CRAV, vencedor da Taça de Portugal em sub/16 anos, e ao Atlético dos Arcos, campeão distrital de sub/19 e vencedor da Taça da AF de Viana do Castelo. -----

- Por último a Vereadora Emília Cerdeira deu conhecimento à Câmara de que no dia 21 do corrente se deslocaria a Radlin, na Polónia para participar em mais uma iniciativa do Programa URBACT - programa europeu de cooperação territorial, de aprendizagem coletiva e troca de experiências em torno da promoção do desenvolvimento urbano sustentável e integrado, solicitando autorização para essa deslocação. - **Autorizado, por unanimidade.** ---

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por maioria, a ata da reunião ordinária de 24 de maio, findo, com a abstenção dos Vereadores Dora Brandão e Nelson Fernandes, por não terem participado na mesma. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 7 do corrente mês de junho, que eram de € 2.385.177,87 de operações orçamentais, e de € 1.292.139,14 de operações de tesouraria. -----

PROTOCOLOS: - **Da FOLIA – Associação de Festas e Animação Cultural de Arcos de Valdevez**, a remeter calendarização e documentação para elaboração de protocolo para o ano de 2019, cujo orçamento é no valor de 200.000,00 euros. -----

A Vereadora do Pelouro informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 185.000,00 euros. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de € 185.000,00, a formalizar por protocolo de parceria, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.** -----

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE ARCOS DE VALDEVEZ E ANTONY:

- Pela Presidência foi apresentada a minuta do Protocolo de Parceria a celebrar com o Município de Antony, em França, tendo por objetivo definir as linhas orientadoras da parceria entre os dois municípios, Arcos de Valdevez e Antony, com base na expressão da comunidade portuguesa nomeadamente, de Arcos de Valdevez, na comunidade de Antony; e a cooperação a criar entre os dois signatários em vários domínios. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo de Parceria, bem como conceder poderes à Presidência para a outorgar o mesmo em nome do Município.** -----

PROTOCOLOS DE APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS: - **Da Junta de Freguesia de Monte Redondo**, a solicitar apoio financeiro para a execução das obras de "Pavimentação do Caminho do Freixieiro; Pavimentação do Beco de Portel e Abertura do Caminho de Porto Juiz", cujo orçamento ascende a 40.250,00 euros (IVA incluído). -----

A Presidência propõe a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 2.434,00. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 32.434,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----

- **Da Junta de Freguesia de Senharei**, a solicitar apoio financeiro para a realização de diversas obras na freguesia, cujo orçamento ascende a 49.174,00 euros, mais IVA. -----



A Presidência propõe a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 2.642,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 32.642,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta de Freguesia de Aboim das Choças, a solicitar um apoio financeiro para a concretização de diversas obras na freguesia, cujo orçamento ascende a € 38.739,92. -----

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de 80% no máximo de € 30.000,00, bem como a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 1.804,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 31.804,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta de Freguesia de Cendufe, a solicitar apoio financeiro para a execução das obras de “Rua do Crasto”; “Rua das Bouças”; “Repavimentação da Rua do Côtó de Cima”; “Repavimentação da Rua dos Herdeiros”; e “Travessa da Várzea”, cujo orçamento ascende a € 47.397,88, sem IVA. -----

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de 80% no máximo de € 30.000,00, bem como a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 2.190,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 32.190,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta de Freguesia de Oliveira, a solicitar apoio financeiro para a execução das obras de “Intervenção no lugar de Figueiredo ao nível de piso, muros e alargamentos”, no valor de 46.890,00€, sem IVA. -----

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de 80% no máximo de € 30.000,00, bem como a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 2.266,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 32.266,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta de Freguesia de Padroso, a solicitar um apoio financeiro de 35.000,00, para a concretização de diversas obras na freguesia - Beneficiação da rede viária, bem como arranjo de diversos muros de suporte, alargamento do largo da Igreja e Beneficiação da Sede

da Junta. -----

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de 80% no máximo de € 30.000,00, bem como a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 3.280,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 33.280,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Souto e Tabaco, a solicitar o apoio financeiro para o arranjo de alguns caminhos na União de Freguesias de Souto e Tabaco, cujo orçamento ascende a 49.070,00 euros + IVA: -----

Nos seguintes lugares; Souto: -----

- Caminho do Real - 4 320,00 Euros; Caminho da Igreja - 3 120,00 Euros; Reparo de vários Caminhos - 7 500.00Euros; -----

Nos seguintes lugares; Tabaco: -----

- Caminho da Cheda - 14 250,00 Euros; Caminho da Beco cova do vale - 4 880,00 Euros; Caminho da Cova do Vale - 3 700,00 Euros; Obras na Sede da Junta - 4 800.00 Euros; Reparo de vários Caminhos - 6 500.00 Euros. -----

A Presidência propõe a atribuição de uma apoio financeiro de 80% no máximo de € 30.000,00, bem como a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 6.215,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 36.215,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Guilhadeses e Santar, a solicitar apoio financeiro para a execução de um muro de suporte no caminho da Enxurreira, no lugar de Outeiro do Fojo, cuja estimativa orçamental ronda os 41.500,00 euros (+ IVA). --

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de 80% no máximo de € 30.000,00, bem como a inclusão neste protocolo de um apoio financeiro para limpeza de caminhos vicinais no valor de € 4.923,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 34.923,00, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta de Freguesia de Sistelo, a solicitar apoio financeiro no valor de 98.041,00 euros para execução do projeto de "Promoção e Sensibilização Ambiental da Paisagem Cultural Evolutiva Viva de Sistelo". -----

A Presidência propôs a atribuição de um apoio financeiro de € 80.000,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de € 80.000,00, a formalizar por protocolo de colaboração a



celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ NAS FREGUESIAS, PARA LIMPEZA DE VIAS MUNICIPAIS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS:

- A Presidência apresentou à Câmara uma proposta de lista das freguesias e respetivos valores, para efeitos de celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências para limpeza de vias municipais e outros espaços públicos, com as respetivas juntas de freguesia, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b) do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

Foi ainda presente à Câmara a respetiva minuta do contrato interadministrativo sendo o valor da transferência a efetuar calculado tendo em conta os quilómetros de rede viária municipal existente na freguesia, à razão de € 300,00 por quilómetro de via a limpar duas vezes por ano: -----

FREGUESIA	VALOR A TRANSFERIR PELO MUNICÍPIO
MONTE REDONDO	€ 1.420,00
SENHAREI	€ 4.432,00
ABOIM DAS CHOÇAS	€ 2.588,00
CENDUFE	€ 1.116,00
OLIVEIRA	€ 2.830,00
PADROSO	€ 5.934,00
SOUTO E TABAÇÔ	€ 6.766,00
GUILHADEZES E SANTAR	€ 10.008,00

- Devidamente apreciado e discutido este processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência dos valores indicados, mediante a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências nas referidas Juntas de Freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nos artigos 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 286/2019 - MOBILIDADE URBANA - ENTRADA NORTE - AV. DE LIGAÇÃO DA ROTUNDA DA SOLIDARIEDADE Á ROTUNDA DA VARIANTE:

- Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Assim e em face do exposto, propõem o seguinte: -----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: -----

PO 286/2019 - Mobilidade Urbana - Entrada Norte – Av^a. de Ligação da Rotunda da Solidariedade á Rotunda da Variante. -----

2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. -----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art. 46-Aº): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação. -----

4 - PREÇO BASE: -----

4.1 - VALOR: 1.288.019,67 €. -----

4.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo aos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo. Atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º - A. -----

5 - PRAZO CONTRATUAL: 273 dias. -----

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08. -----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO:-
O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor superior a 150.000 euros. -----

8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa. -----

9 - MEMBROS DO JÚRI: -----

Membros efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira. -----

Suplentes: Maria Clara Amorim e Faustino Gomes Soares. -----

10 - GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas. -----

Assim, solicitam autorização de abertura do procedimento, aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar o projeto de execução bem como as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----

4. Designar o Júri do procedimento de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 67º do mesmo Código, com a composição indicada na presente informação; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Engª Maria Isabel Pereira Dantas. -----

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 289/2019 -
RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS EM VIAS MUNICIPAIS (2019/20)

- LOTES 1 E 2: - Dos Serviços a apresentarem de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Assim e face do exposto, propõem-se o seguinte: -----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO -----

PO 289/2019 - Renovação de pavimentos betuminosos em vias municipais (2019/20) - Lotes 1 e 2. -----

2 - TIPO DE CONTRATO -----

Empreitada de Obras Públicas. -----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art. 46-Aº). -----

Previsto a adjudicação por lotes nas peças do procedimento. -----

4 - PREÇO BASE -----

- 4.1 - VALOR: 728.802€ (Lote 1: 336.232€; Lote 2: 392.570€) -----
- 4.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo aos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo. -----
- 5 - PRAZO CONTRATUAL -----
- 365 dias. -----
- 6 - TIPO DE PROCEDIMENTO -----
- Concurso público, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08. -----
- 7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO -----
- O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor superior a 150.000 Euros. -----
- 8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO -----
- Proposta economicamente mais vantajosa. -----
- 9 - MEMBROS DO JÚRI -----
- Membros efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira -----
- Suplentes: Maria Clara Amorim e Faustino Gomes Soares -----
- 10 - GESTOR DO CONTRATO (art. 290.º-A) -----
- Maria Isabel Pereira Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----
1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----
2. Aprovar o projeto de execução bem como as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe; -----
3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com a adjudicação por lotes, nos termos do artigo 46º-A do mesmo Código; -----
4. Designar o Júri do procedimento de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67º do mesmo Código, com a composição indicada na presente informação; -----
5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Eng.ª Maria Isabel Pereira Dantas. -----
- DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 174/2016 |**
INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES - SOBREIRO: - Dos Serviços a informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 08/08/2018, pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/08 de 29 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é definitiva tendo em conta que à data da sua elaboração os valores da revisão de preços dos autos são definitivos. -----
- Nos termos do artigo 401º do CCP, a conta final foi remetida ao empreiteiro para no prazo máximo de 15 dias a assinar ou deduzir reclamação. -----
- Tendo sido a conta final em mão, o empreiteiro não apresentou contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite. -----
- Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes: -----
- Valor dos trabalhos adjudicados: 11.999,30 euros -----

- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 0,00 euros -----
- Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões: 0,00 euros -----
- Valor dos trabalhos realizados: 11.999,30 euros (com IVA: 12.719,26 euros) -----
- Valor da revisão de preços definitiva: 0,00 euros (com IVA: 0,00 euros) -----
- Valor final da empreitada: 11.999,30 euros (com IVA: 12.719,26 euros) -----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta: -----
- Descontos de garantia no valor de 1.199,93 euros, retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos (autos e revisão de preços), a favor do empreiteiro.-

O Chefe da Divisão remete a conta final da empreitada para efeitos de aprovação. ----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PO 290/2019 – EXPANSÃO DA REDE DE SANEAMENTO A PROZELO (MADREDEUS / CIMO DE VILA / PORTELINHA): - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à empreitada em epígrafe, adjudicada à empresa Esboço Direto, Lda., pelo preço de € 38.046,80 euros, e prazo de execução de 30 dias, para homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

PO 239/2019 – REABILITAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL NO CAMPO DO TRASLADÁRIO - PROMOÇÃO DO VINHO VERDE: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à empreitada em epígrafe, adjudicada à empresa Oliveiros, Lda., pelo preço de € 39.948,99 euros, e prazo de execução de 90 dias, para homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

SUBSTITUIÇÃO DA ESTACÃO ELEVATÓRIA DO MATADOURO: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à empreitada em epígrafe, adjudicada à empresa ARCOSVEZ – Hidráulica e Eletromecânica, Lda., pelo preço de € 16.991,00 euros, e prazo de execução de 60 dias, para homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

PO 227/2017 - MUSEU DA ÁGUA AO AR LIVRE: - Dos Serviços a informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 22.11.2018, pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do CCP, aprovado pelo DL 18/09, de 29 de janeiro, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é provisória tendo em conta que à data da sua elaboração os valores da revisão de preços dos autos são provisórios. -----

Nos termos do artigo 401º do CCP, aprovado pelo DL 18/09, de 29 de janeiro, a conta final foi remetida ao empreiteiro para no prazo máximo de 15 dias a assinar ou deduzir reclamação. -----

O empreiteiro devolveu a conta final provisória devidamente assinada em 29-05-2019, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite. -----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes (sem IVA): -----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 325.538,99 euros -----
- Valor dos trabalhos realizados: 325.538,96 euros -----
- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 0.03 euros -----
- Valor dos trabalhos a mais: 0.00 euros -----
- Valor da revisão de preços provisória: 3.469,83 euros -----
- Valor final da empreitada: 329.008,79 euros -----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta: -----
- Descontos de garantia no valor de 16.970,91 euros, retido durante a execução da

empreitada com dedução em cada auto e revisão de preços, a favor do Município. -----
O Chefe de Divisão remete a conta final da empreitada para efeitos de aprovação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PRODUÇÃO DA RECRIAÇÃO HISTÓRICA DO RECONTRO DE VALDEVEZ 2019: - Do Chefe de Divisão a solicitar autorização para abertura de concurso por Ajuste Direto, tendo em vista a realização de uma Prestação de Serviços para a Produção da Recriação Histórica do Recontro de Valdevez 2019, que terá lugar no Paço de Giel, nos dias 6 e 7 de Julho. -----

Nesse sentido informa que: -----

a) Existe a necessidade de assegurar a Prestação de Serviços para a realização de uma produção histórica de fundo artístico, devidamente enquadrada e produzida, sendo uma recreação específica e de comprovada eficácia. -----

Pelo exposto, propõe que a aquisição seja feita por CONSULTA PRÉVIA, dada a especificidade dos trabalhos e o limite do valor máximo previsto não exceder 75.000 euros, de acordo com o definido no CCP. -----

b) Solicita a informação de cabimento orçamental pela área financeira. -----

c) O preço base para o presente procedimento, seja fixado em 37.750,00 euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se aplicado. -----

d) O prazo contratual seja fixado em 30 dias. -----

e) Os Encargos Estimados são todos para o Ano 2019. -----

f) Remete-se ainda, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, os elementos necessários à aprovação de abertura do presente procedimento. -----

Assim e em face do exposto, propõe: -----

1. Por se entender serem fornecedores especializados neste tipo de serviços, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõe consulta às seguintes entidades: -----

- CiRAC- Círculo de Recreio, Arte e Cultura -----

- Federação Portuguesa da Festa da História -----

- Viv'Arte- Laboratório Nacional de Recriação Histórica -----

2. Solicita-se que o Júri seja formado pelos Membros efetivos Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, Cláudia Maria Neves Guimarães e Manuel Gaspar Soares Cerqueira, e os Suplentes Carla Susana Gomes Araújo e Faustino Gomes Soares; -----

3. Como Gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designa-se Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

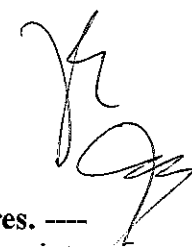
1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de serviços referida em epígrafe; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços; -----

4. Designar o Júri do procedimento de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 67º do mesmo Código, com a composição indicada na presente informação; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do



mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Dr. Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares. ---
PLANO DE TRANSPORTES 2019/2020: - Dos Serviços a remeterem a seguinte
informação: -----

“1. Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, - Assegurar, organizar e gerir o Plano de Transportes Escolares de acordo com a alínea b e c) do n.º 1, do art.º 10º do Dec. Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e Lei n.º 13/2006 de 17 de abril. -----

2. Neste quadro legal e em conformidade com os elementos que nos foram fornecidos pelos estabelecimentos de ensino do concelho, foi elaborado o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020, que junto se anexa. -----

3. O referido plano, no passado dia 31 de maio, foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, tendo merecido parecer favorável. -----

4. Neste seguimento, e de acordo com o n.º 3 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, submete-se o Plano de Transportes Escolares 2019/2020 à aprovação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.” -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Plano de Transportes.** -----

TRANSPORTES ESCOLARES 2019/2020 - PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PUBLICO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: - Dos Serviços a informarem o seguinte: -----

1. Que conforme prevê o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020, é necessário efetuar a abertura de procedimento concursal com vista à aquisição de serviços para realização de diversos circuitos especiais de transporte escolar; -----

2. Que foi verificada a existência de cabimento orçamental para assunção da despesa inerente aos contratos a celebrar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 203 967,00€ (80 172,00€ em 2019 e 123 795,00€ em 2020); -----

3. Que relativamente ao cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 63 da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, constata-se que no ano letivo de 2018/2019, os contratos adjudicados para realização de transporte escolar tiveram um custo plurianual global de 182.374,50€ prevendo-se que o valor para o ano letivo 2019/2020 seja de 203 967,00 €, ou seja, valor superior ao verificado no ano letivo transato. Este aumento deve-se, essencialmente, à suspensão de três carreiras públicas e consequente necessidade de criação de novos circuitos especiais; -----

Solicita-se à Câmara Municipal o seguinte: -----

4. Que autorize a aquisição dos serviços através de Concurso Publico de acordo com o definido no CCP, com vista à celebração dos contratos para realização dos seguintes circuitos de transporte escolar: -----

a) Zona Rio Cabrão, Cendufe, Távora Sta. Maria e Távora S. Vicente para a Vila
Circuitos: 1 A - Rio Cabrão para a EN 202; 1 B - Côtó/Soutelo Cendufe p/EN 202; 1 C-Silveiros (Távora Sta. Maia), Távora S. Vicente direto para a Vila -----

Nº alunos a transportar: 22 -----

Preço base diário: 70,00€ -----

b) Zona de Rio Cabrão, Jolda Madalena, Cendufe e Miranda -----

Circuitos: 2-Rio Cabrão e Jolda Madalena; 3-Miranda; 4-Cendufe -----

Nº alunos a transportar: 42 -----

Preço base diário: 200,00€ -----

c) Zona de Padreiro Salvador , Távora Sta. Maria, Távora S. Vicente e Monte Redondo -----

Circuitos: 5 – Padreiro Salvador; 6 – Távora S. Vicente; 7- Monte Redondo -----

Nº alunos a transportar: 41 -----

Preço base diário: 140,00€ -----

d) Zona de Gondoriz -----

Circuitos: 15-F – Lombadinha , Vilaboa e Selim para EB de Sabadim e EB/S AVV ---

Nº alunos a transportar: 10 -----

Preço base diário: 60,00€; -----

e) Zona de Rio de Moinhos e Mei -----

Circuitos: 2.C EB1 -Nogueiras (Rio de Moinhos); 2.F EB1 - Barreiros, Mei -----

Nº alunos a transportar: 6 -----

Preço base diário: 50,00€ -----

f) Zona de Sistelo -----

Circuitos: 15-A Quebrada p/EN 202 -2 e para a EB de Sabadim; 15- B - Portocova - Sistelo p /EN 202-22 e para a EB de Sabadim. -----

Nº alunos a transportar: 7 -----

Preço base diário: 60,00€ -----

g) Zona de Cabreiro -----

Circuitos: 15-C Vilar de Cabreiro p/EN 202 -2 e para a EB de Sabadim; 15-D – Vilela Seca (Cabreiro) p/EN 202-2 e para a EB de Sabadim; 2-G EB1 – Parral (Cabreiro) para a EB de Sabadim. -----

Nº alunos a transportar: 14 -----

Preço base diário: 70,00€ -----

h) Zona de Carralcova -----

Circuitos: 16-D – Vitoreira (Carralcova) -----

Nº alunos a transportar: 8 -----

Preço base diário: 24,00€ -----

i) Zona de Gavieira e Soajo -----

Circuitos: 16 B – Rouças c/desvio a Vilela Lages p/ EB e EB/S AVV; 3-B EB1 -Tibo, Murço, Cunhas, Fragadamó e Costa Velha para a EB de Soajo. -----

Nº alunos a transportar: 12 -----

Preço base diário: 115,00€ -----

j) Zona de Alvora e Portela -----

Circuitos: 2.I EB1 - Barbeitos (Alvora) -----

Nº alunos a transportar: 8 -----

Preço base diário: 50,00€ -----

l) Zona de Vale e Grade -----

Circuitos: 16 E Vilela de Grade; 17 A Paredes do Vale; 1B EB1 Nogueiras – Vale -----

Nº alunos a transportar: 40 -----

Preço base diário: 200,00€ -----

m) Zona de Rio Frio para Távora -----

Circuitos: 8 - Rio Frio para a EB Távora -----

Nº alunos a transportar: 5 -----

Preço base diário: 45,00€ -----

n) Zona de Senharei e Rio Frio para a Vila -----

Circuitos: 11 – Travassos (Senharei) e Rio Frio para a EB e EB/S AVV -----



Nº alunos a transportar: 4 -----

Preço base diário: 45,00€ -----

o) Zona de Padroso -----

Circuitos: 14 – Padroso para a EB de Sabadim e EB/S AVV -----

Nº alunos a transportar: 8 -----

Preço base diário: 50,00€ -----

5. Que, na sequência da emissão de parecer favorável, autorize a abertura do procedimento de concurso público e aprove o respetivo programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos anexos à presente proposta; -----

6. Que o contrato de prestação de serviços seja celebrado por um período correspondente ao ano letivo 2019/2020, sendo o preço base a considerar, o que consta em cada uma das zonas referidas no ponto 4 da presente informação; -----

7. Que proceda à designação do Júri do procedimento, propondo-se a seguinte composição: -----

Efetivos - Nuno Miguel Soares, Isabel Afonso, Manuel Gaspar Soares Cerqueira; -----

Suplentes – Ivone Carla Ribas e Faustino Gomes Soares. -----

8. Que proceda à designação do Gestor do Contrato, propondo-se a Técnica Isabel Afonso. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de serviços de transporte referida em epígrafe; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, acordo com o definido na alínea b) do nº 1 artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----

4. Designar o Júri do procedimento de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 67º do mesmo Código, com a composição indicada na presente informação; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a técnica superior municipal, Isabel Maria Alves Afonso. -----

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA - ESCALÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA ANO LETIVO 2019/2020: - Dos Serviços a remeterem a tabela de escalões de participação das Atividades de Animação e Apoio à Família para o pré-escolar (AAAF), a ser aplicada no ano letivo 2019/2020. -----
Informam que a referida tabela mereceu parecer favorável do Conselho Municipal de Educação em reunião realizada no passado dia 31 de maio. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços. -----

BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - 2018/2019: - Dos Serviços de Educação a enviarem a proposta de atribuição das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior relativas ao ano letivo 2018/2019, com a seguinte informação dos Serviços: -

“1. Nos termos do disposto no Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo aos alunos do ensino superior, decorreu, entre os meses de outubro e novembro de 2018, o período de receção de candidaturas; -----

2. Foram rececionadas 67 candidaturas e da análise efetuada às mesmas, resultou o seguinte: -----

18 candidatos apresentam um rendimento per capita superior ao valor do IAS



(Indexante dos Apoios Sociais), sendo que, conforme estipulado no art.º 7º Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, os mesmos não deverão ser admitidos; -----

1 candidato apresentou falta de aproveitamento escolar, pelo que, de acordo com a alínea b) do art.º 4º, é motivo de exclusão; -----

3 candidatos não solicitaram bolsa na universidade, sendo que, conforme estipulado na alínea f) do art.º 13º, é motivo de exclusão; -----

2 candidatos não apresentaram, nos prazos fixados toda a documentação instrutória do processo o que, de acordo com o estipulado na alínea b) do art.º 13º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, poderá ser motivo de exclusão; -----

1 candidato possui habilitações equivalentes às que pretende frequentar, o que, de acordo com o estipulado na alínea c) do artº 4º é motivo de exclusão; -----

42 candidatos apresentam, todos os critérios de atribuição, tendo sido ordenados conforme estipulado no art.º 7º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. -----

3. Em reunião realizada a 7 de maio de 2019, a Comissão de Análise, composta pelos membros dos partidos políticos representados na Assembleia Municipal, decidiu por unanimidade, aprovar a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos para atribuição de bolsa de estudo, conforme referido no ponto anterior. Deixou uma ressalva, no caso de algum dos dois alunos que ainda se encontra a aguardar documentos da Universidade e que foram excluídos por falta de entrega da documentação nos prazos fixados, para que sejam reavaliados e incluídos na atribuição da bolsa, caso cumpram os requisitos de apoio. -----

4. A 7 de maio de 2019, foi afixado edital informativo dos resultados da proposta de decisão do júri e notificados por escrito os candidatos, que dispuseram de um período de 10 dias uteis, a contar da data da notificação, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecesse sobre a referida proposta. -----

5. Foram rececionados 4 pedidos de esclarecimento e, após análise e resposta aos mesmos, propõe-se à Câmara a atribuição de 42 bolsas de estudo, no valor global de 24.800,00€ (vinte e quatro mil e oitocentos euros) a conceder de acordo com a grelha constante em anexo. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo, nos termos do respetivo Regulamento.** -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO –
TOPONÍMIA DAS FREGUESIAS: - Da Junta de Freguesia de Sabadim, a remeter documentação e informação quanto à toponímia daquela freguesia. -----

A Chefe de Divisão informa, nos termos do disposto no artigo 8º do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez, do parecer favorável emitido pela Comissão Municipal de Toponímia, na reunião ocorrida no passado dia 16 de maio, relativamente à toponímia da freguesia de Sabadim. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de toponímia, nos termos das alíneas ss) e tt) do nº 1 do artigo 233º da Anexo I à Leio nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----

- **Da Junta de Freguesia de Jolda (S. Paio), a enviar informação e documentação quanto a alterações na toponímia naquela freguesia.** -----

A Chefe de Divisão informa, nos termos do disposto no art.º 8.º do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez, do parecer



favorável emitido pela Comissão Municipal de Toponímia, na reunião ocorrida no passado dia 16 de maio, relativamente à toponímia da freguesia de Jolda (S.Paio). -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de toponímia, nos termos das alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 233.º da Anexo I à Leio n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta da União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, a remeter documentação com informação referente ao processo de toponímia naquela união de freguesias, nas zonas de Vila Fonche e Parada. -----

A Chefe de Divisão informa, nos termos do disposto no art.º 8.º do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez, do parecer favorável emitido pela Comissão Municipal de Toponímia, na reunião ocorrida no passado dia 16 de maio, relativamente à toponímia das freguesias de Vila Fonche e Parada. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de toponímia, nos termos das alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 233.º da Anexo I à Leio n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Da Junta da União de Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), a remeter o processo de toponímia daquela freguesia. -----

A Chefe de Divisão informa, nos termos do disposto no art.º 8.º do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Arcos de Valdevez, do parecer favorável emitido pela Comissão Municipal de Toponímia, na reunião ocorrida no passado dia 16 de maio, relativamente à toponímia da União de Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina). -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de toponímia, nos termos das alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 233.º da Anexo I à Leio n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: -----

PROCESSO N.º 1/2017 – L60-LICENCIAMENTO INSTALAÇÃO

COMBUSTÍVEIS: - De Repsol Portugal – GPL, S.A., com sede em Lisboa e escritórios na Av.ª D. Afonso Henriques, em Matosinhos, a apresentar processo de legalização da instalação de um reservatório classe B2, não sujeito a licenciamento, sito no lugar de Igreja, freguesia de S. Jorge. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços relativamente aos documentos entregues no âmbito da instalação de classe B2, de reservatório de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com a capacidade de 4480 m3, informa que se trata de instalação não sujeita a licenciamento, cujo procedimento definido no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e art.ºs 17.º e 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro se encontra observado, estando assim em condições de ser autorizado. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PROCESSO N.º 1/2017 – L60-LICENC. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: - De **Júlio Amorim da Silva**, residente na Av. Dr. António Caldas, nesta vila, promotor da operação urbanística sita no lugar de Lamela, na União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela. -----

A Chefe de Divisão informa que, na sequência da deliberação camarária de 1 de fevereiro de 2019, em que foi deferido o pedido, no sentido de ser considerada a área cedida no âmbito na obra pública "Caminho da Lamela à E.N.202 - Giela", como compensação em

espécie, pela não cedência ao domínio público de áreas exigíveis, no âmbito da operação urbanística, em anexo remeto relatório de avaliação efetuada pelos técnicos do Município e pelo representante do promotor, verificando-se que, à parcela cedida foi atribuída o valor de 7791,60 € e que o montante a abater, relativo às benfeitorias, realizadas pela Município, é de 5 160,00 €, resultando assim um crédito, a favor do promotor 2.811,60 €, que deverá ser relevado para efeitos de apuramento do montante a pagar, no âmbito da presente operação urbanística. Mais informa que o total da compensação devida, na operação urbanística é de 4.015,40 €, pelo que deverá assim o promotor proceder ao pagamento da compensação em numerário de 1.203,80 €, para além das demais taxas devidas, de acordo com o definido no regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PROCESSO N.º 42/2019 – L60-LICENC. OBRAS DE EDIFICAÇÃO: - Do Centro Recreativo e Cultural de Távora Santa Maria, com sede na União de Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente), neste concelho, solicitando aprovação do projeto de arquitetura da operação urbanística de reconstrução e ampliação de edifício de apoio à atividade desportiva, no lugar de Monte Aval, naquela união de freguesias. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços técnicos, entende que o projeto de arquitetura pode ser aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, condicionando o licenciamento à apresentação de parecer favorável da ULSAM. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PROCESSO N.º 18/2019 – LE-EDI – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA: - De Alcina de Jesus da Silva Brito e Sousa, residente no Loteamento da Capela Lote 22, freguesia de Vilafronche, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, relativa à edificação de moradia unifamiliar, no lugar de Capela, da referida freguesia. -----

Os Serviços Municipais emitem parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, e consideram que atendendo às características morfológicas do prédio e do espaço público urbano confinante, poderá a Câmara Municipal aceitar a dispensa do dimensionamento de um dos lugares de estacionamento exigido, nos termos do disposto no art.º 24.º do Regulamento do Plano de Urbanização da sede do concelho, mediante o pagamento da compensação pecuniária prevista em regulamento. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projecto de arquitectura, com dispensa do dimensionamento de um dos lugares de estacionamento exigido, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PROCESSO N.º 1/2019 – LU-LOT- LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO LOTEAMENTO : - Da Empresa Portas Arcuense, Lda., Fábrica de Portas Seccionadas e Comércio de Automatismos, com sede na Zona Industrial de Padreiro, Lote 13, a solicitar a aprovação de uma operação de loteamento para a constituição de um lote industrial, na freguesia de Padreiro, localizado em área de expansão do Parque empresarial de Padreiro. ----

Os Serviços Municipais emitem parecer favorável relativamente à solução proposta, devendo a aprovação da operação de loteamento, ser condicionada à apresentação de parecer favorável das Infraestruturas de Portugal, SA, e à apresentação das certidões do registo predial atualizadas, relativamente aos prédios a anexar. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente pedido de operação de loteamento, com os condicionalismos constantes da informação dos Serviços. -----



P-OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – Da Sociedade Construtora de Requeijo, Lda e R3I – Rede de Investimentos Imobiliários Internacionais, SA, com morada na Praça Salvador Alves Pereira, 57, Arcos de Valdevez, a solicitarem o licenciamento da alteração à operação de loteamento de Requeijo – Giela -----

Os Serviços informam que o prazo de discussão pública a que foi submetido o projeto de alteração terminou, não tendo sido registada qualquer oposição. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de alteração à operação de loteamento, de acordo com a informação dos Serviços. -----

EXPEDIENTE: - Da Sociedade Musical de Arcos de Valdevez, a apresentar proposta para realização do 1º Workshop de Instrumentos de Metal de Arcos de Valdevez, organizado pelo músico português Ricardo Carvalho, solista na Orquestra Filarmónica de Munique e professor na Academia de Instrumentos de Sopro da Federação de Música da Baviera. -----

A Vereadora do Pelouro informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio no valor de 6.500,00 euros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de € 6.500,00. -----

- De “Olhar Encantador” – Associação Recreativa e Cultural de Padreiro (Santa Cristina), a solicitar um apoio do município para a volta de ciclismo ao Alto Minho que está a organizar. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro de € 500,00. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - MODELO DE ADEQUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – PROPOSTA: - Pelo Vereador do Pelouro de Recursos Humanos foi apresentada proposta de modelo de adequação da organização e da estrutura dos Serviços Municipais. -----

A evolução das necessidades organizativas, a adequação à Lei vigente, e a tendência de inovação e modernização da estrutura orgânica do Município face aos desafios presentes e futuros que lhe são impostos, fundamentam a motivação para a presente proposta de reorganização da estrutura orgânica do Município. -----

Considerando: -----

- O imperativo legal de autonomizar o Serviço de Veterinária Municipal da Divisão onde se encontra atualmente, a Divisão de Ambiente e Serviços de Gestão (DASG), e colocá-lo na dependência direta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/98, de 5 de maio, na sua actual redacção; -----
- A evolução que o sistema de gestão da qualidade tem vindo a aportar à organização e ao serviço público, impõe-se uma visão ainda mais inovadora e moderna, pelo que se propõe um alargamento da missão, competências e funções do Gabinete de Apoio à Presidência de modo a contemplar a comunicação e ainda a modernização organizacional; -----
- A importância inegável do apoio ao cidadão, aos nossos emigrantes e aos investidores no concelho, o qual se pretende intensificar, deve integrada formalmente na estrutura orgânica da Autarquia, o Gabinete de Apoio ao Cidadão, ao Emigrante e ao Investidor, diretamente dependente do Presidente da Câmara; -----
- A preocupação com a necessidade de garantir um adequado apoio administrativo e logístico aos serviços operativos, com recurso a chefias enquadradas em onze



subunidades orgânicas, e assim dar condições para o melhor desenvolvimento integral do serviço associado a cada uma dessas áreas de intervenção, com a adequada previsão e valorização de recursos. -----

Após uma análise da atual estrutura orgânica, decidiu-se proceder à apresentação da presente proposta de reorganização dos serviços. -----

Deste modo, e dando cumprimento ao previsto regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, apresenta-se a seguinte proposta de adequação da estrutura orgânica dos serviços do Município de Arcos de Valdevez, para efeitos de aprovação: -----

i) A organização e estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez que se desenvolverá de acordo com os seguintes moldes: -----

a) Um modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizada; -----

b) A estrutura hierárquica em causa não comportará estrutura nuclear e será constituída por: -----

b.1) Um limite máximo de **cinco unidades orgânicas flexíveis** (Divisão Municipal); -

b.2) Um limite máximo de **onze subunidades orgânicas** (Secção). -----

ii) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, deverá a mesma ser submetida à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

iii) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação dos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida a publicação da estrutura orgânica flexível que venha a ser aprovada, no Diário da República, 2ª Série, por força do disposto no nº 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, de modo a que ganhe plena eficácia. -----

ANEXO

(Quadro a que se refere o nº 6 do artigo 2º da Lei nº 2/2004)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Nº de lugares
Chefe de Divisão	Direção Intermédia	2º	5

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, e 12 de setembro. -----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO D.L. Nº 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO E DA LEI Nº 49/2012, DE 29 DE AGOSTO: - Pelo Vereador do Pelouro de Recursos Humanos foi apresentada a proposta de regulamento de organização dos serviços municipais, em cumprimento do determinado no dos artigos 6º e 7º do D.L. nº 305/2009, de 23 de outubro, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

Pela Presidência foi ainda dado conhecimento à Câmara de que oportunamente emitirá os despachos respeitantes à criação de subunidades orgânicas (secções), de acordo com o limite a ser fixado pela Assembleia Municipal, na sessão prevista para o dia 26 de junho, corrente, bem como da manutenção da comissão de serviço do pessoal dirigente. -----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia



Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, e 12 de setembro. -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO PARA 2019: - Pela Presidência foi apresentada uma proposta de alteração do “Mapa de Pessoal” para o ano de 2019, elaborada de acordo com o disposto no artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e da alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que aqui se dá como integralmente reproduzida, nos termos legais, acompanhada da respetiva “nota justificativa”. -

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta de alteração ao mapa de pessoal para 2019, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, no nº 4 do artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e na alínea o) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DE: PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E TERRESTRES; EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINES DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR; VIAS DE COMUNICAÇÃO; JUSTIÇA; APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS; INSTALAÇÃO E GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E DE ESPAÇOS DE CIDADÃO, GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES E CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES; HABITAÇÃO; GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO; ESTACIONAMENTO PÚBLICO; PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS; CULTURA; E SAÚDE - PRONUNCIA DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO ANO DE 2020: - Presente a seguinte informação da Divisão Administrativa e Financeira sobre o assunto em epígrafe: ----

“1 - Na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez realizada no dia 30 de janeiro de 2019, aquele órgão autárquico deliberou que, relativamente ao ano de 2019, o Município não pretendia a transferência de competências previstas nos seguintes diplomas legais sectoriais, que concretizam a transferência de competências para os órgãos das autarquias locais: -----

* Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, que entrou em vigor a 02 de dezembro
– Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e terrestres; -----

*Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro, que entrou em vigor a 02 de dezembro
– Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins e de jogos de fortuna e azar; -----

*Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro, que entrou em vigor a 03 de dezembro
– Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

*Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro
– Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

*Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 4 de dezembro
– Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros; -----

*Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, bem como para os órgãos das freguesias no domínio de Espaços Cidadão; -----

* Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

* Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; -----

* Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que entrou em vigor a 04 de dezembro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

2 - Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2019, foi deliberado não pretender a transferência de competências previstas em três diplomas legais sectoriais que concretizam a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, nos domínios da proteção e saúde animal de animais de companhia e da segurança dos alimentos; da cultura; e da saúde, a saber: -----

* Decreto-Lei nº 20/2019, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor a 31 de janeiro; -----

* Decreto-Lei nº 22/2019, no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15º da referida Lei nº 50/2018, que entrou em vigor a 31 de janeiro; e -----

* Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da mesma Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor a 4 de fevereiro. -----

3 - A alínea b) do nº2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, impõe que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, até 30 de junho de 2019.-

4 - Relativamente ao despacho de V. Exª solicitando informação sobre o desenvolvimento deste processo, considerando as razões aludidas para a recusa dessas transferências no ano de 2019, nomeadamente a não existência ou insuficiência de informação e de recursos humanos, técnicos e financeiros para uma eficaz e efetiva transferência de competências e correspondente melhoria do serviço público para os cidadãos, cumpre-me informar o seguinte. -----

5 - Reiteram-se as informações administrativas prestadas para a fundamentação das deliberações camarárias de 18 de janeiro e de 15 de fevereiro de 2019, que submeteram as propostas à Assembleia Municipal de não aceitação da transferência daquelas competências. Considerando as razões aludidas para a recusa dessas transferências no ano de 2019, nomeadamente a não existência ou insuficiência de informação e de recursos humanos, técnicos e financeiros para uma eficaz e efetiva transferência de competências e correspondente melhoria do serviço público para os cidadãos. -----

6 - O mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicitado pelo Governo. De facto era suposto que com a publicação dos decretos-lei setoriais fossem conhecidos os envelopes financeiros para cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu. -----

R 97

7 - A Resolução nº 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve que se conheça, qualquer execução da parte do Governo, pelo que continuam a desconhecer-se os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para aquelas. -----

8 - A posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto. -----

9 - O Governo transmitiu em nota à comunicação social que os diplomas setoriais da descentralização de competências nas áreas de Educação, Saúde e Cultura consagram os termos de transferência dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização para os municípios. As verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos. Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização. Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental. -----

De referir que tal Decreto-Lei não foi ainda aprovado pelo Governo. Verifica-se, assim, que não são ainda conhecidos os montantes do referido Fundo a transferir para os Municípios. Desta forma haverá que aguardar qual o mecanismo (mapas ou normas) que virá a ser publicado para cumprimento do que se encontra previsto nos referidos artigos 30º-A e 80º-B da Lei nº 73/2013, e do artigo 5º da Lei nº 50/2018, ou seja quais as verbas a transferir para o município para financiamento destas novas competências. -----

10 - Para além disso, o exercício destas novas competências implicará, necessariamente, o reforço de recursos humanos a afetar a algumas áreas administrativas e técnicas, de que o Município não dispõe atualmente. Neste momento os Serviços não estão em condições para assumir, nomeadamente em termos de organizacionais, recursos humanos e financeiros, o exercício das competências preconizadas nos referidos diplomas legais. -----

De referir ainda que, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que o Município de Arcos de Valdevez não está em condições de aceitar a transferência das competências preconizadas nos referidos diplomas legais relativamente ao ano de 2020. -----

11 - Em face do exposto, sou do entendimento que, a Câmara Municipal, relativamente ao ano de 2020, deverá submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências previstas nos seguintes diplomas legais: -----

a) No Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----

b) No Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----

- c) No Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 21º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- d) No Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- e) No Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- f) No Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza, ao abrigo do artigo 22º da Lei nº 50/018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; -----
- g) No Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- h) No Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- i) No Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- j) Decreto-Lei nº 20/2019, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- k) Decreto-Lei nº 22/2019, no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15º da referida Lei nº 50/2018; e -----
- l) Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 13º da mesma Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

12 - Nestes termos, e tendo em conta a necessidade de comunicação à DGAL, no caso apenas de não pretensão de exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados decretos-lei relativamente ao ano de 2020, considero que, caso o Município não pretenda aceitar as competências transferidas, a deliberação da assembleia municipal deverá ocorrer antes de 30 de junho de 2019, de modo a permitir a comunicação, no prazo estabelecido, da posição municipal relativamente aos diplomas sectoriais referidos, tomada numa única reunião do órgão deliberativo". -----

De seguida foi apresentada pela Presidência a seguinte **PROPOSTA**: -----

“Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as autarquias locais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação do órgão deliberativo, até 30 de junho de 2019. -----

Assim: -----

- a) Considerando que o mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicado pelo Governo; -----
- b) Considerando que a Resolução n.º 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República os

- montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve, que se conheça, qualquer execução da parte do Governo; -----
- c) Considerando a posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos partidos políticos na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto; -----
- d) Considerando a informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, de que, neste momento, os Serviços da Autarquia não estão em condições para assumir, nomeadamente em termos organizacionais, recursos humanos e financeiros, o exercício das competências preconizadas nos referidos diplomas legais; -----
- e) Tal como tem vindo a fazer, a Câmara Municipal não deixará de continuar a apoiar as populações, realizando intervenções em áreas cuja responsabilidade é do Estado, tal como ocorreu na estrada nacional, na educação, na justiça ou na ação social, entre outras; -----
- f) A Câmara Municipal reafirma que a proximidade ao cidadão permite tomar melhores decisões para as populações. As autarquias locais, dispondo dos meios necessários, poderão obter melhores resultados para as pessoas do que os obtidos com esta administração centralizadora; -----
- g) Consideramos que o Estado deverá promover uma transferência de competência com os respetivos recursos, pois só assim se poderá efetivamente apoiar às pessoas;
- h) A Câmara Municipal irá continuar a pugnar para que a transferência de competências seja concretizada com os recursos necessários para, com responsabilidade, poder prestar um melhor serviço público de proximidade à população. -----
- Propomos que a Câmara Municipal delibere: -----
1. Não exercer as competências previstas na Lei nº 50/2019, de 16 de agosto, no ano de 2020. -----
 2. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto do n.º 2, alínea b) do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências no ano de 2020. -----
 3. Que os Serviços Municipais promovam as diligências necessárias em termos organizacionais necessárias ao exercício da transferência de competências que, de acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ocorrerá a partir de 1 de janeiro de 2021. -----
- **Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou:** -----
- a) **Por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta de não pretender exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados diplomas legais, com exceção do Decreto-Lei nº 23/2019, relativamente ao ano de 2020;** -----
- b) **Por unanimidade, aprovar a presente proposta de não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, no domínio da saúde, relativamente ao ano de 2020;** -----
- c) **Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.** -----

Pela Vereadora Dora Brandão foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

“Transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios de: praias marítimas, fluviais e terrestres; exploração de modalidades afins de jogos de fortuna e azar; vias de comunicação; justiça; apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros; instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; Habitação; gestão do património imobiliário público sem utilização; estacionamento público ; proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos ; cultura ; -Pronúncia relativamente ao ano 2020

Se há matéria e decisão claramente política e não , meramente , técnica e que convoca a uma decisão política é esta da DESCENTRALIZAÇÃO de COMPETÊNCIAS. -----

E a esta matéria, a política do sr Presidente é dizer NÃO. -----

Este “NÃO “, independentemente das áreas a votar e independentemente das reais condições do Município para aceitar. -----

Aliás, numa única fundamentação quer para o ano de 2019, quer para o ano de 2020, lê-se “ os serviços não estão em condições de assumir, nomeadamente em termos organizacionais , recursos humanos e financeiros , o exercício das competências preconizadas nos referidos diplomas legais”. -----

Estranho é que grande parte dos Municípios deste País e do Distrito possuem esses meios e estão a trabalhar para os obter e o sr. Presidente Não. -----

- Considerando que a descentralização de competências constitui uma maior proximidade nas prestações de serviços aos Munícipes. -----

- Considerando que a Lei-Quadro de descentralização é de agosto de 2018. -----

-Considerando que os documentos recebidos para estudo foram diplomas legais e estudo técnico do Sr, Chefe de Divisão da Câmara Municipal, sem qualquer proposta sr. Presidente. -----

- Considerando que para o P.S. a descentralização, em termos gerais, deve executar-se e será realidade em 2021, não havendo possibilidade de dizer “ não” , nessa data.-----

-Considerando que várias áreas já são executadas pela Câmara Municipal, conforme referi na “ Declaração de Voto” apresentada em janeiro e fevereiro , para o ano 2019 . -----

- Considerando que não é legítimo misturar áreas como “ praias fluviais “ , “ justiça” , “saúde”, “ gabinetes de apoio a emigrantes e centros locais de apoio a integração de imigrantes,” tal como estão nesta proposta, “ no mesmo saco” . -----

-Considerando e analisando, em concreto, estas novas áreas , irei debruçar-me, apenas em duas -----

A) Gabinete de Apoio a Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes: -----

Não possui a Câmara Municipal alguma experiência nestas matérias, promovendo, através da ligação à Diáspora (o sr. Presidente , ainda este fim-de-semana esteve em Cennon) na fixação dos emigrantes cá , quer a estudar , quer a trabalhar? -----

Não tem havido apoio a imigrantes, nomeadamente vindos de Venezuela, promovendo o seu potencial emprego e tentando dar resposta nas condições de habitabilidade? -----

Não deu , o sr. Presidente, várias entrevistas para a comunicação social publicitando o acima exposto? -----

Nestes termos não se entende como os serviços “ não têm condições “ . E se, realmente, não têm , por que razão não estão a ser preparados desde agosto de 2018? -----

-ÁREA DA JUSTIÇA -----



Nesta área, a competência da Câmara Municipal seria, entre outras, de acordo com o decreto de lei 101/2018, a seguinte: -----

Reinserção Social de jovens e adultos “ Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade” - “celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não-governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários”. -----

Violência doméstica -----

“Definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente: a) realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVDE, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78º da Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, na redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80º do Decreto-Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80º do Decreto-Lei 112/2009, de 16 de Setembro” -----

Rede dos julgados de paz -----

“...os municípios têm poder de iniciativa com vista á apresentação de propostas de criação, instalação... de julgados de paz concelhios...” -----

Apoio às vítimas de crimes -----

“os órgãos municipais ... podem desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crime, nomeadamente prestar informações quanto aos seus direitos e a quem podem recorrer através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes “. -----

“ Constituinto e organizar estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes”. -----

Por tudo isto, entendo, que a posição do Município de Arcos de Valdevez deveria ser traçar o caminho e adaptando-o, gradualmente até 2021 e não como defende o Sr. Presidente, dizendo NÃO, fechando a porta e acordar em 2021 com um facto consumado, sem ter possibilidade nessa altura de dizer SIM ou NÃO. -----

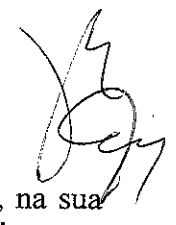
Voto contra a proposta apresentada de não aceitação” -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO: - Presente a seguinte informação da Divisão Administrativa e Financeira sobre o assunto em epígrafe: -----

Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em matéria de educação – Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro -----

1. Como é do conhecimento de V. Exª foi publicado no passado dia 30 de janeiro de 2019 o Decreto-Lei nº 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, nos termos dos artigos 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

2. O regime instituído neste diploma redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na



Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, com destaque para a salvaguarda da autonomia pedagógica e curricular dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, recentemente reforçada pela faculdade conferida às escolas para gerir parcialmente o currículo dos ensinos básico e secundário partindo das matrizes curriculares-base, e a estrita observância dos direitos de participação dos docentes no processo educativo, previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. -----

3. Constitui novidade do novo quadro legal a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de ensino básico e secundário que assegura o cumprimento da escolaridade obrigatória pelas crianças e jovens em idade escolar e visa a universalidade da educação pré-escolar. -----

4. Mantêm-se como competências do departamento governamental da área da educação a definição da rede educativa, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como a decisão sobre a contratualização ou cedência da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim. -----

5. Destaca-se ainda a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. -----

6. As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, com exceção das escolas cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal. -----

7. No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido em diploma próprio. -----

8. Exclui-se, no entanto, a organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência se mantém sob alçada do departamento governamental com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

9. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa também a ser gerido pelos municípios. -----

10. A gestão, funcionamento, conservação, manutenção e equipamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes passam a integrar a competência dos municípios da respetiva área geográfica. No mesmo sentido, a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação, passam a ser da competência dos órgãos municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados, devendo os critérios de concessão destas modalidades ser estabelecidos no referido diploma



que vier a regular o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

11. A competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa também para as câmaras municipais, prevendo-se, para tanto, a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, com a salvaguarda da respetiva situação jurídico-funcional desse pessoal.-

12. Os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro. -----

13. O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação. -----

14. Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão de acompanhamento e monitorização que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas. -----

15. Esta Comissão reúne trimestralmente e é composta pelo presidente da câmara municipal, que preside; por representante do departamento governamental responsável pela área da educação que integra o conselho municipal de educação; pelos diretores dos agrupamentos de escolas do município e, quando a natureza das matérias o justifique, por representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública. -----

16. Por fim, destaca-se a este propósito a Recomendação n.º 1/2019, do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário da República n.º 21/2019, Série II de 30 de janeiro que aponta no sentido de as competências inerentes à gestão das ofertas públicas de educação e formação serem prioritariamente atribuídas às escolas e de serem atribuídas às autarquias locais e entidades intermunicipais, as competências relativas à criação de condições externas para que, por um lado, as crianças e jovens acedam à oferta pública de educação e dela possam fruir adequadamente e para que, por outro lado, o pessoal docente e não docente possa desempenhar as funções que lhe cabem no desenvolvimento das atividades de ensino e na gestão dos estabelecimentos. -----

17. Recomenda, ainda, que a transferência de competências para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais não se traduza numa relação hierárquica destas sobre os órgãos das escolas, mas apenas numa frutuosa colaboração entre ambas as instâncias.

18. O artigo 5.º da Lei nº 50/2018 (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais) estabelece as regras do financiamento das novas competências. -----

De acordo com o nº 1 desse artigo define-se que no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências. -----



O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício. -----

Refere ainda que são inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.-----

Por outro lado, de acordo com as alterações à Lei n.º 73/2013 (estabelece o regime financeiro das autarquias locais), pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi introduzido no diploma o artigo 30.º-A, que estabelece as regras do Fundo de Financiamento da Descentralização. -----

O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, decorrente da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

No âmbito do FFD, são atribuídos às autarquias locais e às entidades intermunicipais os recursos financeiros previstos no artigo 80.º-B. -----

O n.º 2 deste artigo refere que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º-A da presente lei. -----

19. O mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicitado pelo Governo. De facto era suposto que com a publicação dos decretos-lei setoriais fossem conhecidos os envelopes financeiros para cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu. -----

20. A Resolução n.º 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve que se conheça, qualquer execução da parte do Governo, pelo que continuam a desconhecer-se os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para aquelas. -----

21. A posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto. -----

22. O Governo transmitiu em nota à comunicação social que os diplomas setoriais da descentralização de competências nas áreas de Educação, Saúde e Cultura consagram os termos de transferência dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização para os municípios. As verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos. Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização. Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental. -----

De referir que tal Decreto-Lei não foi ainda publicado. Verifica-se, assim, que não são ainda conhecidos os montantes do referido Fundo a transferir para os Municípios. Desta



forma haverá que aguardar qual o mecanismo (mapas ou normas) que virá a ser publicado para cumprimento do que se encontra previsto nos referidos artigos 30º-A e 80º-B da Lei nº 73/2013, e do artigo 5º da Lei nº 50/2018, ou seja quais as verbas a transferir para o município para financiamento destas novas competências. -----

23. Conforme os termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, notificada para pronunciar, remeteu aos Ministérios da Educação e da Administração Interna, a sua pronúncia no dia 7 de maio de 2019, sobre o projeto dos mapas, que identificavam os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir. -----

Após análise dos mapas e os cálculos efetuados pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas de Valdevez, relativamente às matérias apresentadas, foi constatado serem manifestamente insuficientes para o normal funcionamento anual dos respetivos estabelecimentos de ensino, bem como a existência de dúvidas sobre as exposições feitas em cada um dos mapas e sobre o funcionamento geral. -----

Considerou a Câmara Municipal que não estão reunidas as condições para se pronunciar sobre os mapas, pois entendeu-se que os valores mereciam uma análise mais aprofundada e reforços financeiros. -----

24. De acrescentar ainda a ausência de conhecimento sobre o impacto financeiro e organizacional para o Município, no que respeita às competências a transferir, e as suas implicações, nomeadamente a necessidade de reorganização dos serviços municipais e o reforço de recursos humanos a afetar, considerando que actualmente existe uma insuficiência de pessoal não docente; as compensações ao Município relativamente a apoios alimentares e transportes escolares; os encargos com as instalações e as necessidades de reforço do investimento de modernização e requalificação em vários edifícios, de que o Município não dispõe atualmente para o exercício pleno das competências a transferir. -----

Assim, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que, em termos administrativos, técnicos e financeiros, os serviços não estão em condições de assumir o exercício das competências preconizadas no diploma supramencionado, quer para o ano de 2019 quer para o ano de 2020. -----

25. O nº1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, em apreço, estipula que o presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

Por sua vez o nº 2 desse mesmo artigo prevê que relativamente ao ano de 2019, e na sequência do despacho previsto no nº1 do artigo 69º, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas, até 30 de abril de 2019. -----

No entanto, por força da declaração de retificação nº 10/2019, de 25 de março, relativamente ao ano de 2019, o prazo para a deliberação municipal sobre eventual não aceitação da transferência até 30 de junho de 2019. -----

Nos termos do calendário definido na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 26 de agosto, relativamente ao ano de 2020, o prazo para a deliberação municipal sobre não pretensão da transferência das competências é igualmente até 30 de junho de 2019. -----

26. Nestes termos, e tendo em conta a necessidade de comunicação à DGAL, no caso



apenas de não pretensão de exercer as competências previstas no referido decreto-lei relativamente aos anos de 2019 e de 2020, considero que, caso o Município não pretenda aceitar as competências transferidas no domínio da educação, a deliberação da assembleia municipal deverá ocorrer antes de 30 de junho de 2019, de modo a permitir a comunicação, no prazo estabelecido, da posição municipal. -----

- A Vereadora do Pelouro de Educação, Emília Cerdeira, fez a seguinte intervenção: ---
"Conforme os termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a Câmara Municipal tem que se pronunciar, sobre as competências a transferir na área da educação. -----

Desta forma, após análise dos mapas enviados pela DGAL e os cálculos efetuados pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas de Valdevez, relativamente às matérias apresentadas, constatamos que são manifestamente insuficientes para o normal funcionamento anual dos respetivos estabelecimentos de ensino. -----

Desta forma, e por também existirem dúvidas sobre as exposições feitas em cada um dos mapas e sobre o funcionamento geral, solicitamos alguns esclarecimentos aos Senhores Secretário de Estado Adjunta e da Educação, Secretário de Estado das Autarquias Locais e Secretário de Estado do Orçamento, no entanto, até à data, não obtivemos qualquer resposta. -

Assim sendo: -----

Considerando que atualmente existe uma insuficiência de pessoal não docente, solicitamos informação se o Ministério assume a adequação do número de funcionários e o respetivo montante financeiro; -----

1. Considerando que há neste momento diferentes modalidades de aquisição das refeições escolares, passando agora a adjudicação, através de contratação pública, solicitamos informação se Ministério define o preço base de contratação e caso a adjudicação seja superior ao preço base, se o Ministério assume essa diferença entre valores. -----
2. Considerando que em matéria de Transportes Escolares já há uma experiência do Município, e sabendo que anualmente o valor investido pelo Município é manifestamente superior à compensação financeira que recebe. Também se observa uma diminuição drástica das carreiras públicas de transportes públicos, e um consequente aumento dos circuitos especiais de transportes escolares que ainda irá aumentar o orçamento investido, e que não há qualquer referência a um aumento de dotação. -----
3. Considerando a Escola a Tempo Inteiro não nos informam de que forma será feito ajuste do número de alunos que chegam a meio do ano letivo, decorrentes dos movimentos migratórios. -----
4. Considerando os Encargos com as Instalações e de acordo com a informação do Agrupamento, os valores atuais dos encargos com as instalações são manifestamente insuficientes. -----
5. Considerando que os documentos informam que aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos não consta deste valor global, não temos qualquer informação de onde provem esse orçamento. -----
6. Considerando que nos informam que os bufetes não passam para gestão do município, não nos é dada informação a quem compete manutenção dos equipamentos. -----
7. Considerando que o valor de 20 000€ atualmente transferido por cada edifício é manifestamente inferior para as obras de manutenção devidamente fundamentadas, no

decurso do ano ou para responder a uma situação extraordinária com as instalações, se for necessário um investimento avultado e inesperado. -----

8. Relativamente ao património, a Câmara Municipal identificou como necessária a realização de investimentos de modernização e requalificação em vários edifícios. Verificamos que nenhum desses edifícios está assinalado como prioritário pelo Ministério, no entanto a CIM do Alto Minho e a Câmara Municipal manifestaram a sua discordância com este facto e solicitaram que as escolas deste Município fossem consideradas como prioritárias, no âmbito do reforço de investimento a enquadrar no âmbito do reforço atribuído à PI 10.5 no contexto da reprogramação 2018. -----

Em face do exposto, consideramos que não estão reunidas as condições para nos pronunciarmos sobre a transferência de competências, entendemos que as questões merecem uma análise mais aprofundada e reforços financeiros”. -----

- **Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, nos termos do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, e no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a presente proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências no domínio da educação, previstas naquele diploma legal, relativamente aos anos de 2019 e de 2020.** -----

Mais foi deliberado submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos das referidas disposições legais. -----

Pela Vereadora Dora Brandão foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em matéria de educação – Decreto – Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro. -----

Considerando que se há matéria que tem havido diálogo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios é, esta, da Educação. -----

Considerando que os Municípios foram chamados a pronunciar-se sobre uma proposta de mapa financeiro, em Maio. O nosso também e que respondeu. -----

Considerando que a Associação Nacional de Municípios propôs alterações ao Decreto-Lei nº 21/2019, algumas delas, já aprovadas em Conselho de Ministros, à espera de promulgação.-----

O processo está em curso.-----

Considerando que esta proposta de NÃO ACEITAÇÃO, vinda do Sr. Presidente, neste momento do processo, significa que se demite, por agora, de ter um papel mais ativo no desenvolvimento da Educação no Concelho, resumindo estas questões a meramente financeiras.-----

É compreensível que se tenha cuidado com as Finanças, mas a verdade é que o Decreto-Lei 21/2019 prevê acertos no ano 2020 que salvaguarda a correção das Transferências – nº 4 do artº 69. -----

Considerando que qualquer decisão tomada localmente é sempre mais eficaz do que as decisões para Arcos de Valdevez tomadas em Lisboa, tal como demonstra as obras no Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez e que o Sr. Presidente referiu a quando da inauguração. -----

Tudo isto VOTO CONTRA a proposta de não aceitação de transferência de competências.” -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES E DO

TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES:

- Presente a seguinte informação da Divisão Administrativa e Financeira sobre o assunto em epígrafe: -----

Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores -----

1 - No passado dia 30 de abril foi publicado o Decreto-lei n.º 58/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto -----

2 - O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências: -----

a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, **no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;** -----

b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, **no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.** -----

3 - As competências transferidas nos termos do artigo 1.º compreendem, respetivamente: -----

a) **Os serviços públicos de transporte de passageiros regular**, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional; -----

b) **Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal** ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal. -----

4 - As competências abrangidas pelo presente decreto-lei correspondentes ao serviço público de transporte de passageiros regular podem ser delegadas noutras autoridades de transportes ou noutras entidades do setor público. -----

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a delegação e partilha de competências ocorrem nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, servindo igualmente os contratos interadministrativos aí mencionados para garantir a articulação que se revelar necessária com as entidades com jurisdição marítima e portuária, nomeadamente para assegurar o regular funcionamento das áreas terrestres e marítimas sob sua jurisdição e que seja imprescindível ao exercício da atividade de serviço público de transporte de passageiros regular. -----

6 - As competências abrangidas pelo presente decreto-lei correspondentes ao transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores podem ser exercidas em termos partilhados com municípios limítrofes ou da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana ou delegadas noutras entidades do setor público através de contratos interadministrativos. -----

7 - Compete à assembleia municipal aprovar a regulamentação sobre os efeitos da atividade de transporte turístico de passageiros em via navegável interior na área geográfica sob jurisdição do respetivo município, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, e no Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro. -----

- 8 - A regulamentação prevista no número anterior visa gerir os efeitos que a atividade de transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores possa gerar na área geográfica sob jurisdição do respetivo município ou entidade intermunicipal, nomeadamente quanto à localização dos espaços destinados à tomada e largada de passageiros. -----
- 9 - Sem prejuízo das competências de outras entidades, compete ao presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação, fiscalizar a atividade de transporte turístico de passageiros em via navegável interior que ocorra em área geográfica sob sua jurisdição. ---
- 10 - Quando a atividade a desenvolver abranja o território de mais do que um município, os procedimentos devem ser harmonizados, recorrendo-se, sempre que possível, a meios de tramitação eletrónica, nomeadamente ao Balcão do Empreendedor. -----
- 11 - O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (1 de maio de 2019), sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do disposto no número seguinte. -----
- 12 - Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei. -----
- 13 - A alínea b) do nº2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, impõe que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, **até 30 de junho de 2019.**
- 14 - Reiteram-se as informações administrativas prestadas para a fundamentação das deliberações camarárias de 18 de janeiro e de 15 de fevereiro de 2019, que submeteram as propostas à Assembleia Municipal de não aceitação da transferência de competências num conjunto de diplomas sectoriais, considerando as razões aludidas para a recusa dessas transferências no ano de 2019, nomeadamente a não existência ou insuficiência de informação e de recursos humanos, técnicos e financeiros para uma eficaz e efetiva transferência de competências e correspondente melhoria do serviço público para os cidadãos. -----
- 15 - O mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicitado pelo Governo. De facto era suposto que com a publicação dos decretos-lei setoriais fossem conhecidos os envelopes financeiros para cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu. -----
- 16 - A Resolução nº 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve que se conheça, qualquer execução da parte do Governo, pelo que continuam a desconhecer-se os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para aquelas. -----
- 17 - A posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto. -----
- 18 - Para além disso, o exercício de novas competências implicará, necessariamente, o reforço de recursos humanos a afetar a algumas áreas administrativas e técnicas, de que o Município não dispõe atualmente. Neste momento os Serviços não estão em condições para assumir, nomeadamente em termos de organizacionais, recursos humanos e financeiros, a transferência de competências **nos domínios do serviço público de transporte de**

passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores -----

De referir ainda que, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que o Município de Arcos de Valdevez não está em condições de aceitar a transferência das competências preconizadas nos referidos diplomas legais relativamente ao ano de 2020. -----

19 - Em face do exposto, sou do entendimento que, a Câmara Municipal, relativamente aos anos de 2020, deverá submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, e no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências previstas naquela diploma relativamente aos anos de 2019 e de 2020. -----

- **Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, e no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a presente proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências nos domínios do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, relativamente aos anos de 2019 e de 2020.** -----

Mais foi deliberado submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos das referidas disposições legais. -----

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Presente o projecto de Regulamento

Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Arcos de Valdevez, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, na sequência do período de consulta pública, de acordo com a deliberação camarária de 10 de abril de 2019. Pelo chefe de divisão administrativa e financeira foi emitida a seguinte informação: -----

1. Na sequência da deliberação camarária de 10 de abril de 2019, o presente projecto de regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias tendo, para o efeito, o mesmo sido publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 87, de 7 de maio de 2019. -----

2. Para além da referida publicação no Diário da República, o projecto esteve disponível para consulta e recolha de sugestões, no Serviço de Atendimento ao Público e foi publicitado e disponibilizado no site do Município de Arcos de Valdevez. -----

3. Decorridos os 30 dias da consulta pública, verificou-se que não foi apresentada, nesse período, qualquer sugestão para alteração do mesmo por parte dos interessados. -----

4. Contudo, e no sentido de aperfeiçoar a redação do artigo 8º do projeto (Disposição transitória), tendo em conta o que dispõe o artigo 141º do Código do Procedimento Administrativo, sobre proibição de eficácia retroativa dos regulamentos, que refere que os efeitos dos regulamentos não podem reportar-se a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante, entendeu-se por bem sugerir uma nova redação do referido artigo 8º, que permite a retroatividade aos anos de 2017, 2018 e 2019. -----

5. Em face do exposto, entendo que o projeto de regulamento, com a alteração referida, e inserida no texto do articulado, está em condições de ser aprovado pela Câmara, de modo a ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 16º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projecto de Regulamento, bem como remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquela órgão, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei. -----

PROJETO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO: - Presente o projecto do Regulamento do Conselho Municipal do Associativismo que é uma estrutura de carácter municipal, com funções de natureza consultiva, orientadora e dinamizadora que tem por objetivo promover a cooperação entre todas as entidades que, na área do Município de Arcos de Valdevez, têm intervenção no domínio do associativismo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o presente projecto de Regulamento a consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e contributos. -----

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018: - Dos Serviços a informarem que por força do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o Município de Arcos de Valdevez apresenta contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, relativas ao exercício de 2018, que aqui se dão como integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. -----

Por força do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o Município de Arcos de Valdevez apresenta contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, relativas ao exercício de 2018. -----

Tendo natureza subsidiária e complementar relativamente aos documentos de prestação de contas individuais, estas demonstrações financeiras reportam-se ao grupo municipal abaixo identificado e têm como objetivo auxiliar a gestão municipal dos setores de atividade com interesses comuns. -----

De acordo com as disposições constantes dos n.ºs 3 a 6 do mesmo artigo, de entre as diversas entidades participadas pelo Município, apenas a ACIBTM – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho integra o seu perímetro de consolidação, em razão da existência de uma posição de controlo decorrente da titularidade de 50 % do fundo social daquela associação de direito privado sem fins lucrativos. -----

Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos adotados são, nos termos do n.º 8 do referido artigo, os definidos para as entidades do setor público administrativo (SPA), tendo como fontes de aplicação, para além do RFALEI, a Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010. -----

Considerando o elenco dos métodos de consolidação previstos no ponto 6.5 desta Orientação, é adotado o método da equivalência patrimonial, cuja aplicação adiante se explicita. -----

- Apreciados e discutidos os presentes documentos de prestação de contas consolidadas relativas ao ano de dois mil e dezoito, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, dar-lhes a sua aprovação, de modo a serem submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do

Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Vereadora Dora Brandão declarou votar contra em consonância com a posição de voto expressa aquando da votação dos documentos de prestação de contas individuais do Município. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO - APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES | PO 295/2019 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO - ARCOS DE VALDEVEZ (S. PAIO) - TRAMO 2

E 3: - Dos Serviços a informarem que, em resposta aos erros e omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada referida “Ampliação da Rede de Saneamento Básico - Arcos de Valdevez (Tramo 2 e 3)”, apresentam-se os seguintes elementos: -----

- Mapa com a compilação dos erros e omissões apresentadas, onde constam os erros e omissões admitidos e não admitidos pela equipa projetista, bem como alguns esclarecimentos adicionais. -----

- Novas peças desenhadas: 06 e 07, relativas a pormenor das estações elevatórias; -----
Pelo exposto, sugere-se: -----

- Acolhimento, nos termos do artigo 50.º do CCP, da lista de erros e omissões admitidos pelo autor do projeto, que não alteram a estimativa orçamental inicial. -----

- A inclusão nas peças de procedimento e divulgação aos concorrentes, das peças desenhadas acima referidas e demais esclarecimentos prestados pelo autor do projeto. -----

A presente informação técnica deve ser submetida à consideração do senhor Presidente da Câmara, sugerindo-se ainda que seja remetido à Câmara para efeitos de ratificação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, o acolhimento da lista de erros e omissões, bem como a retificação das peças procedimentais, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - HABITAÇÃO SOCIAL – REVISÃO DA RENDA: - Dos Serviços de Ação Social a informarem o seguinte: -----

1. O requerente reside na habitação social de Vila Fonche, entrada 44, 1º Esqº, juntamente com a esposa; -----

2. Vem solicitar uma revisão do valor da renda, em virtude da diminuição dos rendimentos do agregado, resultante do facto de se encontrar atualmente reformado por invalidez; -----

3. Neste seguimento, e considerando que a revisão da renda a pedido do arrendatário devido a alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar está prevista na alínea a) do art.º 23 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, procedeu-se, conforme previsto no o art.º 3º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, à referida revisão; -----

4. O valor revisto, calculado em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar é de 34,06€ (trinta e quatro euros e seis cêntimos), e deverá ter efeito a partir de junho de 2019. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PEDIDO DE APOIO ECONOMICO - PROCESSO 53/2019: - Dos Serviços de Ação Social a informarem o seguinte: -----

1. O casal veio da Venezuela há cerca de um ano, encontrando-se a residir na casa dos pais do requerente, também regressados da Venezuela; -----

2. Tratava-se de uma casa pequena, constituída apenas por dois quartos, vivendo o agregado uma situação de sobrelotação; -----

3. O casal decidiu agora arrendar uma casa, pois, para além de já se encontrarem ambos a trabalhar, sendo assim possível suportar uma renda, queriam deixar espaço na casa dos pais para estes puderem receber um irmão do requerente, a esposa e os dois filhos, também vindos da Venezuela; -----

4. O casal exerce a sua atividade como empregados fabris, auferindo o salário mínimo nacional e a filha frequenta o 3º ano de escolaridade; -----

5. Vieram solicitar o apoio do Município para o equipamento da casa, dado que não têm condição financeira para adquirir todo o mobiliário e eletrodomésticos necessários; -----

6. Face ao exposto e considerando: -----

a) que o agregado se enquadra no conceito de família desfavorecida dado que apresenta um rendimento mensal per capita inferior ao valor do IAS em vigor; -----

b) que apresentaram toda a documentação que lhe foi solicitada para análise da sua situação de carência; -----

c) que efetivamente, a habitação que arrendaram, conforme foi possível avaliar através de visita domiciliária, não estava mobilada nem equipada com eletrodomésticos, e não era possível ao agregado adquirir todo o equipamento necessário, contudo, através do apoio da comunidade e dos serviços da Câmara foi possível arranjar mobiliário doado sendo que, neste momento, necessitam apenas dos eletrodomésticos; -----

7. Propõe-se: -----

- Que lhes seja atribuído um apoio económico no valor de 1265€, para apoio na aquisição do seguinte equipamento essencial (1 esquentador, 1 fogão, 1 desumificador, 2 aquecedores e 1 colchão). -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio económico proposto na informação dos Serviços.** -----

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO - PROCESSO 52/2019: - Dos Serviços de Ação Social a informarem o seguinte: -----

1. Venho colocar à consideração de V. Exa. proposta de apoio económico, relativa ao processo de Ação Social nº 83/2018. -----

2. Trata-se de um agregado familiar constituído por sete elementos (3 adultos e 4 menores) que, em consequência de um incêndio que ocorreu na habitação onde residem, ficaram desalojados e sem qualquer tipo de equipamento na habitação que pudesse ser recuperado; -----

3. Com a ajuda de familiares, amigos e vizinhos, estão a proceder à reconstrução e equipamento da habitação, manifestando muitas dificuldades em suportar os custos inerentes à referida reconstrução; -----

4. Face ao exposto e considerando, tratar-se de uma situação de catástrofe e, por isso mesmo de emergência social; -----

5. Propõe-se, que lhe seja atribuído um apoio económico no valor de 10.000 € (dez mil euros), para pagamento de faturas relativas à aquisição de materiais de construção e outro equipamento que tiveram necessidade de adquirir. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de € 10.000,00, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos, e de acordo com a informação dos Serviços.** -----

PEDIDOS DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO HABITACIONAL DE

ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO: - Dos
Serviços de Ação Social a informarem o seguinte: -----

1. De janeiro 2019 até à presente data foram rececionados neste serviço, 22 pedidos de apoio para recuperação habitacional de estratos sociais desfavorecidos; -----
2. Procedeu-se à avaliação diagnóstica dos referidos pedidos com base no seguinte: ---
 - a) análise dos documentos instrutórios de cada um dos pedidos apresentados; -----
 - b) visitas domiciliárias para avaliação das condições de habitabilidade, bem como, se o tipo de trabalhos a realizar, coincidia com o estipulado no orçamento mais favorável que o requerente apresentou; -----
 - c) calculo do rendimento per capita, com base nos rendimentos declarados; -----
3. Da referida avaliação, resultou o seguinte: -----
 - 7 pedidos não apresentaram, na data que lhes foi estipulada, a documentação necessária para instrução do processo, tendo transitado para uma segunda fase de análise; -----
 - 15 pedidos reúnem todos os requisitos de apoio, dado que: -----
 - a) apresentaram toda a documentação instrutória do processo; -----
 - b) enquadram-se no conceito de família desfavorecida uma vez que apresentam um rendimento mensal per capita inferior ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualmente em vigor; -----
 - c) efetivamente, as suas condições de habitabilidade, conforme foi possível observar através de visita domiciliária, revelam-se precárias. -----
4. Face ao exposto propõe-se: -----
 - a) a atribuição de uma verba no valor total de 132.057,43€ (cento e trinta e dois mil e cinquenta e sete euros e quarenta e três cêntimos) para apoio à recuperação habitacional dos 15 pedidos que reúnem todos os requisitos de apoio; -----
 - b) que os montantes a atribuir por cada um dos pedidos, calculados em função dos trabalhos a realizar e do orçamento mais favorável que o requerente apresentou, sejam distribuídos da seguinte forma: -----

1. Processo 25/2019 – 9.100,00€ -----
2. Processo 26/2019 - 9.985,00€ -----
3. Processo 27/2019 – 2.718,30€ -----
4. Processo 28/2019 – 9.999,90€ -----
5. Processo 29/2019 - 9.200,00€ -----
6. Processo 30/2019 – 9.963,00€ -----
7. Processo 35/2019 – 9.950,00€ -----
8. Processo 36/2019 – 9.794,40€ -----
9. Processo 38/2019 – 4.920,00€ -----
10. Processo 39/2019 – 9.619,83€ -----
11. Processo 41/2019 – 7.500,00€ -----
12. Processo 42/2019 – 9.940,00€ -----
13. Processo 44/2019 – 9.850,00€ -----
14. Processo 45/2019 – 9.800,00€ -----
15. Processo 46/2019 – 9.717,00€ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir os apoios financeiros propostas na informação dos Serviços, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos, e de acordo com a informação dos Serviços. -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS



ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE:

- Presente a seguinte proposta do Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho, de que seja apresentada proposta de acordo prévio de todos os órgãos deliberativos dos Municípios que integram esta CIM, para a aceitação, em 2019, da transferência as competências nos domínios da Educação e da Saúde: -----

“Transferência de competências para os Órgãos das Entidades Intermunicipais --

Considerando: -----

- I. A publicação da Lei n.º50/2018, de 16 de agosto, que consagrou a Lei Quadro da Transferência de Competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais; -
- II. O Decreto – Lei n.º21/2019, de 30/01/2019, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais do domínio da Educação; -----
- III. O Decreto – Lei n.º23/2019, de 30/01/2019, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais no domínio da Saúde; -----
- IV. Que, nos dois domínios anteriormente mencionados, a CIM do Alto Minho, em articulação com os Municípios seus associados e demais entidades públicas e privadas que atuam nestas temáticas e no território da NUT III Alto Minho, tem vindo a desenvolver um conjunto alargado de atividades que lhe conferem capacidade técnica e de prossecução das competências descritas nos diplomas legais mencionados; -----
- V. Que, no domínio da Educação, o atual Plano de Atividades e respetivo orçamento desta CIM para 2019 prevê iniciativas que visam concretizar os objetivos inerentes à transferência de atribuições e competências, nomeadamente, através da operacionalização do (i) Plano Integrado e Inovador de Combate ao insucesso Escolar “ Alto Minho – School 4All”, abrangendo nomeadamente as seguintes ações: (i.1) Dinamização da Rede Territorial Educativa do Alto Minho; (i.2) Promoção de concursos escolares de âmbito intermunicipal; (i.3) Ações específicas de âmbito intermunicipal de promoção do sucesso educativo; (ii) “ Pacto para a Empregabilidade do Alto Minho”, nomeadamente, através da monitorização do “ Estudo de Antecipação das Necessidades de Qualificação do Alto Minho em colaboração com a ANQEP – Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, o qual tem como objetivo criar um Sistema de identificação de necessidades de qualificações e de indicação de áreas e saídas profissionais prioritárias para a rede de educação e formação; -----
- VI. Que, no domínio da Saúde, a CIM Alto Minho, ao abrigo do Decreto – Lei n.º18/2017, de 10 de Fevereiro, preside já ao Conselho Consultivo da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (ULSAM), tendo também designado um representante nos órgãos de gestão da ULSAM. -----

Propõe-se que seja apresentada proposta para acordo prévio de todos os órgãos deliberativos dos Municípios que integram esta CIM, para a aceitação, em 2019, da transferência das competências nos domínios da Educação e da Saúde. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de dar o seu acordo à transferência para a CIM do Alto Minho, em 2019, das competências previstas naqueles dois diplomas legais, em matéria da educação e da saúde, bem como submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei nº 21/2019, e no artigo 26º do Decreto-Lei nº 23/2019, ambos de 30 de janeiro. -----

EXPEDIENTE: - Da Associação Recreativa e Cultural de Guilhadeses, a solicitar um apoio financeiro do Município, no valor de € 1.200,00, para a organização do I Torneio de Futebol Infantil Padre Arieiro, nos dias 9, 20 e 22 de junho, corrente. -----

A Vereadora do Pelouro do Desporto e Associativismo, Emília Cerdeira, propõe a atribuição do apoio solicitado. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de € 1.200,00. -----

- Da Associação Os Garranos, a solicitar um apoio financeiro do Município, para a organização do V International Touch Rugby, no dia 22 de junho, corrente, com um orçamento de € 12.500,00. -----

A Vereadora do Pelouro do Desporto e Associativismo, Emília Cerdeira, propõe a atribuição de um apoio financeiro de € 4.000,00. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de € 4.000,00. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram vinte e uma horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

